

OF. CONTRAF 13819

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

Ao  
Banco do Brasil S.A.  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
A/C Sr. José Avelar Matias Lopes

Prezado senhor,

Como fruto da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2018-2020 entre as representações constituídas em mesa de negociação, foi estabelecida a manutenção da regra de pagamento das parcelas da Participação nos Lucros e Resultados – PLR aos funcionários do banco.

Tradicionalmente, este pagamento tem sido realizado em data igual à distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos acionistas.

Os funcionários do banco, por força desta tradição, já estabeleceram em suas programações o recebimento desta verba nestes períodos.

Desta forma, vimos por meio deste solicitar a manutenção do pagamento da parcela da PLR no mesmo dia da distribuição dos direitos aos acionistas.

Certos de sua atenção.

Atenciosamente,

João Luiz Fukunaga – Coordenador da CE-BB  
Fernanda Lopes de Oliveira – Representante da Contraf na CE-BB  
Gustavo Machado Tabatinga Junior – Secretário Geral  
Juvandia Moreira - Presidenta